



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 162/X/3ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2008**

**Proposta de emenda**

Artigo 18.º

[...]

1. O montante da contribuição mensal para a CGA, I.P., **por parte dos órgãos de soberania e respectivas estruturas de apoio**, das entidades públicas ou privadas, com autonomia administrativa e financeira, que, em 31 de Dezembro de 2006, não estivessem abrangidas pela obrigação de contribuição mensal para a CGA, I.P., passa a ser de 11% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública em matéria de pensões ao seu serviço, podendo, para o efeito, utilizar os saldos de gerência de anos anteriores com dispensa do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.
2. [...]
  - a) **Órgãos autónomos personalizados ou com autonomia administrativa e financeira não abrangidos pelo disposto no número anterior;**
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
3. [...]
4. [...]



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

**Os Deputados,**